

ESTATUTO SOCIAL DA (NOME DA EJ)

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. A (nome da EJ), que faz uso do nome fantasia (nome fantasia da EJ, se houver), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com fins educacionais, regida por este estatuto social e disposições legais aplicáveis.

§1º. A (nome da EJ) é vinculada ao curso/faculdade (nome e sigla da faculdade) e campus (nome do campus) da Universidade do Estado de Mato Grosso.

§2º. A sede da (nome da EJ) se localiza no (inserir nome do campus de for o caso) na rua (logradouro, nº, bairro, cidade).

§3º. Este estatuto poderá ser alterado no tocante à administração da EJ por meio de convocação de assembleia geral.

§4º. A assembleia geral poderá ser convocada pela diretoria.

Art. 2º. O tempo de duração da (nome da EJ) é indeterminado.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. São órgãos da administração da (nome da EJ):

- I. Assembleia Geral, e;
- II. Diretoria Executiva.

§1º. A (nome da EJ) adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º. O exercício do cargo em órgão da (nome da EJ) não é delegável.

§3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor Executivo da (nome da EJ), que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Diretor Administrativo-Financeiro.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da (nome da EJ) e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, cujas atribuições são:

- I. Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III. Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV. Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;

- V. Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- VI. Aprovar encerramento da Empresa Júnior,

Art. 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, na segunda semana do mês de novembro de cada ano, para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao ano corrente, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva para o ano seguinte.
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante mensagem eletrônica enviada a todos os associados com a antecedência mínima de 03 (três) dias, levando em consideração os dias úteis da semana.

§1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados s que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3º. Terão poder de voto os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§4º. Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral.

§5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, $\frac{1}{2} + 1$ (metade + 1) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, quinze minutos após o horário originalmente designado, com qualquer número.

§6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 7º. As decisões serão tomadas em Assembleia Geral decidido por $\frac{1}{2} + 1$ (metade mais um) dos presentes, exceto para os casos abaixo na qual a decisão deve ser tomada devendo ter a presença de 75% associados e 51% de votos dos presentes ao conclave:

- I. Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;
- II. Alterar este Estatuto Social.

§1º. Em primeira convocação, não haverá votação sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Executivo, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Executivo, substitui-lo-á o Diretor Administrativo-Financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§4º. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3º do Caput.

§5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes.

§6º. Para a validade da ata serão necessárias as assinaturas de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 8º. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da (nome da EJ), cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação, sendo-lhe atribuído:

- I. Administrar a (nome da EJ), estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II. Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da (nome da EJ), observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V. Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI. Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII. Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da (nome da EJ), fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- VIII. Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- IX. Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- X. Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais associados da (nome da EJ), observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 1 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
- b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Executivo e de outro Diretor.

Art. 9º. A estrutura organizacional da empresa júnior será composta por:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Diretoria Administrativa-Financeira;
- III. Diretoria de Projetos;
- IV. Diretoria de Inovação;
- V. Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI. Diretoria de Marketing.

§1º. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§2º. O mandato de Diretor será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§3º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Executivo ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

Art. 10. O processo eleitoral da diretoria executiva será realizado (dispor abaixo sobre a eleição dos cargos da diretoria, em quantos artigos, incisos e parágrafos forem necessários).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Seção I – Da individualização dos Fundadores e Diretores

Art. 11. A (nome da EJ) tem como fundadores:

- I. (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;
- II. (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;
- III. (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;

Art. 12. A Diretoria Executiva da (nome da EJ) são ocupadas pelos gestores:

- I. Diretor Executivo: (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;
- II. Diretor Financeiro: (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 13. Poderá associar-se à (nome da EJ) qualquer acadêmico, regularmente matriculado no(s) curso(s) de (nome do curso) da(s) Faculdade(s) (sigla) do Campus Universitário de (nome do campus) da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Uma vez associado, o acadêmico passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da (nome da EJ).

Art. 14. Apenas os associados poderão participar de processos seletivos e serem selecionados para participar de projetos e/ou para se candidatar a cargos da Diretoria Executiva.

Art. 15. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, em especial as obrigações sociais.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art. 16. A nenhum membro da diretoria ou associado será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Executivo.

Seção III - Dos direitos, deveres e vedações dos associados

Art. 17. São direitos de todos os associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;

- II. Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da (nome da EJ);
- III. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva, com exceção dos acadêmicos que concluirão o curso ou sairão para estágio curricular supervisionado no prazo de um ano;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, e da Diretoria Executiva na forma deste Estatuto;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da (nome da EJ);
- VII. Manifestar-se acerca das atividades sociais da (nome da EJ);
- VIII. Candidatar-se às Diretorias, com exceção dos acadêmicos que concluirão o curso ou sairão para estágio curricular supervisionado no prazo de um ano;
- IX. Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto, e;
- X. Retirar-se da associação.

Art. 18. São deveres de todos os membros da diretoria e associados:

- I. Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, segundo os acordos e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);
- II. Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência e valorizar o nome da Universidade;
- III. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços;
- IV. Promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional, social, ética e técnica de suas atividades;
- V. Estabelecer uma política de integração de novos associados, com períodos destinados à qualificação e à avaliação.

Seção IV – Da retirada, da exclusão e do licenciamento

Art. 19. O membro da diretoria ou associado que desejar se retirar da (nome da EJ) deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art. 20. Serão considerados licenciados os membros/associados que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva com auxílio de coordenador de campo com prazo de duração de um projeto de 3 meses.

§2º. Ao fim do período de licenciamento caberá ao Diretor Executivo decidir sobre a associação ou desligamento.

§3º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§3º. É lícito a Diretoria antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§4º. O licenciado não faz jus ao certificado de participação na (nome da EJ) durante o tempo em que esteve licenciado.

Art. 21. Os membros/associados que descumprirem as determinações deste Estatuto, e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exclusão.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art. 22. O associado será excluído permanentemente do quadro social da (nome da EJ) nos casos de:

- I. Conclusão, abandono, transferência ou desligamento do curso;
- II. Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental;
- III. Prática de ato incompatível com os fins da (nome da EJ), ou com suas formas de atuação, resguardados ao associado o direito de defesa e recurso.

Art. 23. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§1º. A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§2º. Na hipótese de associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Executivo.

Art. 24. Da decisão acerca da exclusão de associado, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao associado o direito de se manifestar acerca do processo.

Art. 25. O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É vedado à empresa júnior:

- I. Praticar a concorrência desleal com o mercado, o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, e o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- II. Realizar publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
- III. Praticar ações que se desviem da sua finalidade;
- IV. Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- V. Remunerar, distribuir bens ou parcela do patrimônio, em qualquer hipótese, a quaisquer integrantes da empresa júnior;
- VI. Propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Art. 27. As ações desenvolvidas pela EJ devem ser previamente aprovadas pelo Docente Supervisor.

Art. 28. A empresa júnior será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por um advogado constituído para tal finalidade

Art. 29. Em caso de alterações estatutárias o Campus (nome do Campus) e a Proec serão notificadas.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 31. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

(nome da cidade) -MT, (dia) de (mês) de (ano)

NOME DO DIRETOR EXECUTIVO
Diretor Executivo

NOME DO DIRETOR xxxx
Diretor xxxx